



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 1746, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA A GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Cria o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Candiota, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Art. 2º** O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos será formado por:

- I – O Servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação mínima CPA-10, na qualidade de Presidente do Comitê;
- II - 02 (dois) servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, podendo uma vaga destinada a um servidor inativo, indicados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**§1º** Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**§2º** Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**§3º** Os servidores indicados deverão ter, sempre que possível, formação na área de ciências exatas e, para fins de compor maioria, pelo menos um dos indicados na forma do inciso II deverá submeter-se a curso preparatório para certificação CPA-10 nos primeiros 12 (doze) meses de seu mandato.

**Art. 5º** As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais.

**§1º** O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

**§2º** As deliberações do Comitê dar-se-á pelo voto simples de seus membros.

**Art. 6º** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no Fundo Municipal de Previdência e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente, inclusive as informações sobre investimentos e desinvestimentos de recursos do RPPS.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Taxa de Administração do Fundo Municipal de Previdência.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 22 de agosto de 2016.

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CANDIOTA**  
24 DE MARÇO DE 1992

**ARTÊMIO PARCIANELLO**

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio